



DADOS CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL: Editora Amigos da Natureza Ltda. - EPP

NOME FANTASIA: Editora Amigos

CNPJ: 04.096.738/0001-55 | **IE:** 9029177489 | **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 2343807

ENDEREÇO: Rua Goiás, 765 – centro, CEP 85960-152 – Marechal Cândido Rondon – PR

TELEFONE / WHATSAPP: (45) 3254-7631

SITE: www.editoraamigos.com.br | **E-MAIL :** amigos@editoraamigos.com.br

DADOS BANCÁRIOS:

Banco 756 – Banco Cooperativo do Brasil S/A – Bancoob / Sicoob

Agência: 4385 - Marechal Cândido Rondon - PR

Conta Corrente: 444-8

Banco: 001 – Banco do Brasil S/A.

Agência: 0859-1 – Marechal Cândido Rondon - PR

Conta Corrente: 14.052-X

REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: Maria Lorena Coppetti Kunzler

CARGO/FUNÇÃO: Sócia/Administradora

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: casada

CPF: 903.230.509-30

RG: 1.734674-1

RESIDENCIA: Marechal Cândido Rondon – PR

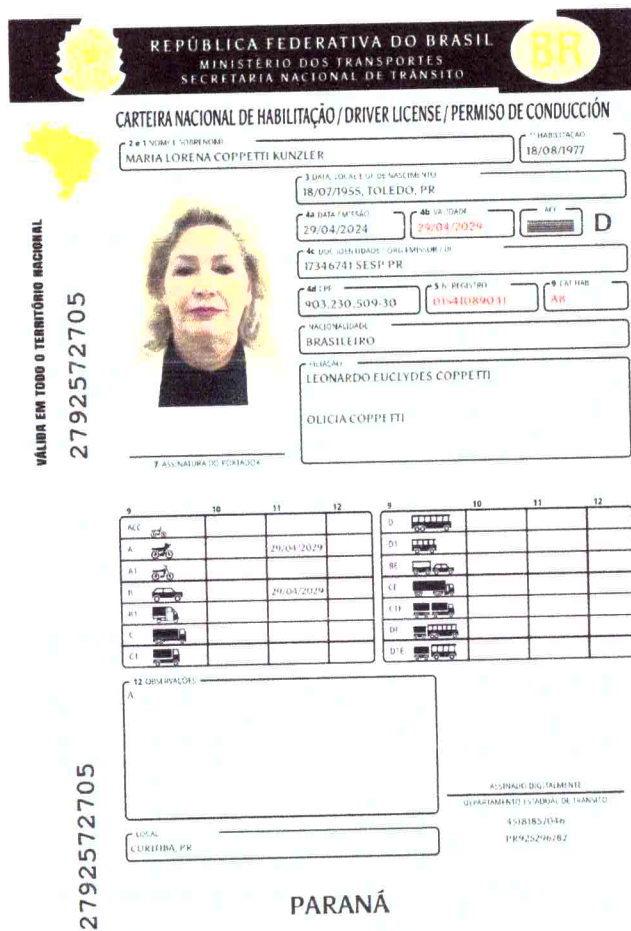
EDITORIA AMIGOS
DA NATUREZA
LTDA:0409673800
0155

Assinado digitalmente por
EDITORIA AMIGOS DA
NATUREZA
LTDA:04096738000155
Data: 2025.03.25 15:24:01-03'00"
Foxit PDF Reader Versão:
2024.4.0

EDITORIA AMIGOS DA NATUREZA LTDA. – Rua Goiás, 765 – Centro – Telefone/WhatsApp (45) 3254-7631
85960-152 Marechal Cândido Rondon – PR – CNPJ 04.096.738/0001-55 www.editoraamigos.com.br



gov.br



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA015410890<413<<<<<<<<<<
5507180F29D4294BRA<<<<<<<<<<<D
MARIA<<LORENA<COPPETTI<KUNZLER

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

Pelo presente instrumento particular de alteração de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Limitada Unipessoal:

MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER, brasileira, natural de Toledo - PR, nascida em 18/07/1955, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº. 1.734.674-1 SSP-PR, expedida em 03/07/1982 e CPF nº. 903.230.509-30, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº. 7.103, Loteamento Port III, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000 e, **ALEXANDRE CARLOS KUNZLER**, brasileiro, natural de São José do Cedro – SC, nascido em 16/04/1979, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 3.558.007 SESP-SC, expedida em 22/08/2016 e CPF nº. 026.297.319-79, residente e domiciliado na Rua Ari Branco da Rosa, nº. 1115, Loteamento Port II, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85.960-000, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.096.738/0001-55, com sede na Rua Goiás, nº. 765, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85960-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 41204431321 em 09/10/2000 e última alteração contratual sob nº 20182113108, em 25/04/2018, resolvem alterar a Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Limitada Unipessoal, e consolidar seu contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RETIRADA DE SÓCIO: Retira-se da sociedade o sócio **ALEXANDRE CARLOS KUNZLER**, acima qualificado, cedendo e transferindo por venda as 2.000 (duas mil) quotas integralizadas que possui, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a sócia remanescente **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, acima qualificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO: O sócio retirante **ALEXANDRE CARLOS KUNZLER** dá a sócia remanescente **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando esta conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL: De acordo com a disposição constante do parágrafo único do artigo 1052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11/06/2019, a sociedade passara a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** sob a

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

denominação de **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER	200.000	200.000,00
TOTAIS	200.000	200.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a sócia única **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução.

§ 1º – A administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ 2º – Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO: A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO DESIMPEDIMENTO: A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas

§ ÚNICO: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse único sócio, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIA ÚNICA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PORTE EMPRESARIAL: A sócia única declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Face as modificações havidas a sócia única delibera consolidar o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER, brasileira, natural de Toledo - PR, nascida em 18/07/1955, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 1.734.674-1 SSP-PR, expedida em 03/07/1982 e CPF nº. 903.230.509-30, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº. 7.103, Loteamento Port III, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, sócia única da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** denominada **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.096.738/0001-55, com sede na Rua Goiás, nº. 765, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85960-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº. 41204431321 em 09/10/2000, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE: A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: Rua Goiás, nº. 765, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85960-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Edição de Livros, Revistas e Jornais.

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 10/10/2000 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER	200.000	200.000,00
TOTAIS	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a sócia única **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensada da prestação de caução.

§ 1º – A administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

§ 2º – Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO: A sócia única administradora, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESIMPEDIMENTO: A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

§ ÚNICO: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse único sócio, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIA ÚNICA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ – 04.096.738/0001-55
NIRE – 41204431321**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PORTE EMPRESARIAL: A sócia única declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

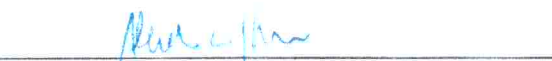
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Marechal Cândido Rondon - PR, 17 de agosto de 2022.



MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER



ALEXANDRE CARLOS KUNZLER

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, SÔNIA ROSELI MANZKE SCHERER, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 021167O2, inscrito no CPF n° 47628162991, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
47628162991	021167O2	SONIA ROSELI MANZKE SCHERER

PARANA

LUTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2022 06:57 SOB N° 20225690748.
PROTOCOLO: 225690748 DE 23/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211687525. CNPJ DA SEDE: 04096738000155.
NIRE: 41204431321. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/08/2022.
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.